

# **Estatuto da Academia Botucatuense de Letras**

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Sede, Fins, Duração**

Artigo 1º - A Academia Botucatuense de Letras, associação de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos e com prazo de duração indeterminado, fundada em 09 de julho de 1972 e oficializada em 09 de julho de 1973, com sede atual na Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176, CEP 18600- 311, centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, tem por finalidade promover e preservar a cultura da Língua Portuguesa, da Literatura, das Belas Artes e das Ciências, regendo-se por este Estatuto e respectivo Regimento.

## **Capítulo II**

### **Quadro Social dos Membros**

Artigo 2º - A Academia Botucatuense de Letras compõe-se de Membros Efetivos, sendo a estes destinadas quarenta cadeiras. Conta, também, com Membros Honorários e Correspondentes.

§ 1º - O número de Membros Honorários não ultrapassará o número de Membros Efetivos, o mesmo ocorrendo com os Membros Correspondentes.

§ 2º - A Academia poderá ampliar ou reduzir o número de seus membros, ouvida a Assembléia Geral.

Artigo 3º - Entende-se por Membro Efetivo aquele que, tendo revelado qualidades literárias, artísticas ou científicas, quer através de livros ou de artigos publicados, quer através de conferências ou palestras ministradas, de reconhecido valor, for eleito, empossado, receber diploma e medalhão de acadêmico em sessão solene, entrando, assim, no gozo das prerrogativas acadêmicas.

§ Único - Os Membros Efetivos, preferencialmente, deverão residir em Botucatu.

Artigo 4º - Entende-se por Membro Honorário aquele que, não integrando o quadro efetivo, se tenha notabilizado no cenário nacional, estadual ou municipal, e que merecer, a juízo da Academia, essa distinção.

Artigo 5º - Entende-se por Membro Correspondente aquele que, residindo fora do município de Botucatu, e tendo se notabilizado no cenário estadual, nacional ou internacional, mantenha ainda contatos com a Academia.

Artigo 6º - A aprovação das indicações dos Membros Honorários e Correspondentes caberá à Assembléia Geral, em reunião convocada pelo Presidente.

§ 1º - Os Membros Honorários e Correspondentes serão saudados, em sessão solene por um Membro Efetivo recebendo diploma específico e bôton acadêmico.

§ 2º - Os Membros Honorários e Correspondentes deverão apresentar ao Presidente, por ocasião da indicação, curriculum vitae, trabalhos publicados e ou laureados para que os mesmos permaneçam nos Anais da Academia.

§ 3º - Não terão direito de votar e ser votado.

§ 4º - Poderão solicitar seu desligamento, justificando por escrito, ao Presidente, os motivos de sua demissão.

Artigo 7º - O Acadêmico Efetivo deixará de sê-lo, quando, justificando, o solicitar por escrito.

Artigo 8º - Os Membros Efetivos deverão justificar sua ausência à Diretoria, quando cientificados da realização de atividades na Academia.

Artigo 9º - Será excluído da Academia o Membro Efetivo, Honorário ou Correspondente que, a juízo de três quartos dos Acadêmicos Efetivos, praticar atos incompatíveis com o decoro da instituição.

### Capítulo III

#### Das eleições e requisitos para a admissão de Membros Efetivos, Honorários e Correspondentes

Artigo 10 - Verificando-se cadeira vaga para Membro Efetivo na Academia, o Presidente dará conhecimento do fato na primeira sessão ordinária, declarando aberta a inscrição para o seu provimento, pelo prazo de sessenta dias, do que será dada publicidade pelo órgão oficial da instituição e pela imprensa.

§ Único- As inscrições serão feitas pelos candidatos mediante requerimento dirigido ao Presidente, acompanhado da relação de seus documentos pessoais, seus títulos, curriculum vitae, histórico de atividades literárias, artísticas ou científicas, exemplares de trabalhos publicados e trabalhos laureados.

Artigo 11 - Dentro dos dez dias seguintes ao do encerramento da inscrição, os Acadêmicos, por um terço de seus Membros Efetivos, poderão indicar outros candidatos não inscritos.

§ 1º - Cada acadêmico poderá subscrever apenas uma indicação para cada vaga.

§ 2º - Dentro desse mesmo prazo, a maioria absoluta dos acadêmicos poderá indicar um nome dentre os inscritos ou dos indicados, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente, para a proclamação do candidato eleito.

Artigo 12- Os candidatos inscritos ou indicados deverão ser previamente consultados, entrevistados e esclarecidos sobre deveres e princípios acadêmicos, por uma comissão designada pelo Presidente e constituída por três Membros Efetivos, devendo o candidato ter dado sua anuência por escrito.

Artigo 13- A mesma Comissão, constituída no Artigo 12, procederá a análise dos currículos e dos trabalhos dos candidatos inscritos e ou indicados e esta apresentará um relatório da avaliação dos candidatos, em Assembléia Geral, convocada pelo Presidente.

§ Único - Nessa Assembléia, será feita a votação secreta dos candidatos aprovados por uma comissão de três Membros Efetivos, designada e constituída pelo Presidente.

Artigo 14 - O Presidente convocará uma Assembléia Geral para a eleição, quando a Comissão apresentará aos demais Acadêmicos o seu relatório final sobre os candidatos.

§ Único - A data da eleição será comunicada pelo Presidente a todos os Acadêmicos por via eletrônica, aos que tiverem esta modalidade de endereço, e por via postal ou por telefone aos demais Acadêmicos.

Artigo 15 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Academia, pessoalmente ou por escrito.

§ 1º- Aos Acadêmicos residentes fora de Botucatu, bem como aos impedidos de comparecer à sessão convocada para a eleição, é facultado enviar seus votos por escrito, postos em invólucros também não assinados, destinados, discriminadamente, a cada um dos quatro escrutínios, devendo ser colocados em sobrecarta fechada e assinada, enviada ao Presidente, com a designação da eleição a que se refere;

§ 2º - Caso não ocorra resultado decisivo no escrutínio inicial, poderá ser efetuada, sucessivamente, a segunda, a terceira e a quarta coleta de votos, eliminados os nomes dos candidatos que não hajam obtido o sufrágio de pelo menos um terço dos votantes;

§ 3º - Encerrado o quarto escrutínio, sem que nenhum dos candidatos tenha obtido a maioria dos votos, o Presidente poderá declarar reaberta a inscrição pelo prazo de sessenta dias, ou, ouvida a assembleia, optar por aguardar outra oportunidade para a realização das inscrições;

§ 4º - Não cabe recurso dos candidatos concorrentes uma vez que a votação e a decisão dos Membros Efetivos são soberanas.

Artigo 16 – Para preenchimento de vaga de Membro Honorário e ou Correspondente, qualquer Membro Efetivo da Academia poderá propor candidato, devendo a proposta ser devidamente fundamentada por escrito e encaminhada à mesa.

§ Único - O proponente compromete-se, no documento inicial, a ceder à Comissão Avaliadora, por empréstimo, obras que possua de sua autoria, bem como demais títulos, apresentando curriculum vitae, trabalhos publicados e ou laureados.

Artigo 17 – Recebida a proposta, o Presidente nomeia Comissão de três Membros Efetivos para examinar os títulos do candidato, devendo ela emitir parecer por escrito, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da nomeação.

§ 1º - Elaborado o parecer, o presidente convocará os Membros Efetivos para uma reunião especial onde será dado o conhecimento do parecer da Comissão aos pares e haverá a eleição do candidato;

§ 2º - Sendo unanimemente contrário o parecer da Comissão, a proposta deixará de ser apreciada pela Academia;

§ 3º - Sendo o candidato eleito, ser-lhe-á enviada carta comunicando a decisão da Academia, bem como comunicando-lhe a data em que será recebido e empossado, em sessão solene e especial;

§ 4º - Sendo o candidato rejeitado, somente dois anos após, poderá ser ele novamente proposto.

#### Capítulo IV

##### Da posse dos Membros Efetivos, dos Membros Honorários e Correspondentes e de sua admissão oficial

Artigo 18 - Na sessão seguinte àquela que tiver sido eleito e proclamado um Acadêmico Efetivo, o Presidente, com a anuência da Diretoria, designará um acadêmico responsável pelo discurso de recepção e saudação ao novo membro, ou ainda poderá acatar a manifestação de algum Membro Efetivo que se apresente para fazer a saudação, marcando a data e o local da recepção solene, informações que também serão enviadas ao candidato eleito.

§ 1º - O prazo para a posse não deverá exceder a seis meses, a contar da data da eleição, salvo caso de força maior, que justifique a prorrogação do prazo;

§ 2º - Esgotado o segundo prazo, a cadeira do eleito será considerada vaga, independentemente de qualquer pronunciamento da Academia, procedendo-se a novo processo eletivo.

Artigo 19 - No discurso de posse e apresentação da tese acadêmica, o novo acadêmico deverá ocupar-se, principalmente, da obra literária do patrono de sua cadeira e, sequentemente, dos acadêmicos que o antecederam nessa cadeira.

§ 1º - Os Membros Efetivos da Academia deverão orientar os recém-eleitos na feitura desse trabalho;

§ 2º - A tese acadêmica deverá ser entregue ao Presidente com sessenta dias de antecedência da data designada para a posse a fim de ser avaliada por três Membros Efetivos.

Artigo 20 – O recém-eleito só entra no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato da posse, que oficializa sua admissão, tomada em sessão solene, franqueada ao público, quando o novo Membro Efetivo apresentará seu discurso acadêmico de posse e tese acadêmica, receberá o diploma de Membro Efetivo, o medalhão acadêmico e o bóton acadêmico.

Artigo 21 – Para a recepção solene de posse dos Membros Honorários e Correspondentes, o Presidente designará um Acadêmico Efetivo que será responsável pela recepção e saudação ao novo membro, podendo também acatar a manifestação de algum Membro Efetivo que se apresente para fazer a saudação, marcando a data e o local da recepção solene.

§ 1º- O Membro Honorário e ou Correspondente receberá diploma e bóton acadêmico, sendo assim empossado pelo Presidente, entrando no gozo das prerrogativas acadêmicas;

§ 2º- O novo membro será notificado da data da solenidade com antecedência;

§ 3º -O membro recém-empossado poderá fazer uso da palavra para agradecimento.

## Capítulo V

### Dos Direitos e Deveres dos Acadêmicos

Artigo 22 – Os direitos dos Membros Efetivos são:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias gerais, discutindo e votando as questões e os assuntos que nela sejam objeto de discussão e votação;

b) Votar se estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias;

c) Promover a convocação de assembleia geral ou reunião extraordinária para discussão e votação de assunto de reconhecida importância, preliminar e devidamente especificado, e com o apoio de um quinto, pelo menos, dos integrantes do quadro social;

d) Pedir informações específicas sobre as atividades da Academia, bem como denunciar à Presidência falhas e irregularidades administrativas das quais tenha conhecimento;

e) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

f) Participar de saraus lítero-musicais promovidos pela Academia;

g) Ministar palestra nos saraus acadêmicos ou em outro local, como representante da Academia;

h) Participar das comissões julgadoras de concursos artísticos ou literários;

i) Participar das comissões avaliadoras dos candidatos a ingressarem no quadro da Academia;

j) Sugerir atividades à Diretoria;

k) Participar de reuniões e comemorações realizadas em parceria com outras entidades;

l) Representar a Academia quando solicitado;

m) Declarar a qualidade de Membro Efetivo da Academia nos trabalhos que publicar;

n) Demitir-se, voluntariamente, do quadro de Membro Efetivo da Academia.

Artigo 23 – Os direitos dos Membros Honorários e Correspondentes são:

a) Participar de sarau lítero-musical promovido pela Academia;

b) Ministar palestra em saraus acadêmicos ou em outro local para o qual tenha sido convidado como membro da Academia;

c) Participar de Comissões julgadoras de concursos artísticos e literários em nome da Academia;

d) Sugerir atividades à Diretoria da Academia;

e) Participar de reuniões e comemorações realizadas em parceria com outra entidade;

f) Identificar-se como membro Honorário ou Correspondente da Academia.

g) Declarar a qualidade de Membro Honorário e ou Correspondente da Academia nos trabalhos que publicar.

Artigo 24 – Os deveres dos acadêmicos Efetivos são:

- a) Prestigiar a Academia e com ela colaborar no cumprimento de sua finalidade, por todos os meios legais e morais ao seu alcance;
- b) Desempenhar os cargos e os encargos que lhes forem confiados com precisão e honradez;
- c) Cumprir suas obrigações pecuniárias anuais;
- d) Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias gerais, atendendo aos convites e convocações do Presidente;
- e) Comparecer aos saraus e comemorações da Academia;
- f) Justificar, por escrito ou, na impossibilidade, verbalmente, ou ainda, por via eletrônica, com antecedência, a ausência em atividades da entidade;
- h) Acatar as decisões da Diretoria;
- g) Respeitar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ABL.

Artigo 25 – Os deveres dos acadêmicos Honorários e Correspondentes:

§ Único - Aos Membros Honorários e Correspondentes apenas não se aplicam as alíneas “c” e “d”, do artigo 24.

## Capítulo VI

Do afastamento, do desligamento ou demissão e da exclusão dos acadêmicos do quadro social da Academia

Artigo 26 – O Acadêmico poderá pedir afastamento formalmente das atividades da Academia, encaminhando requerimento ao Presidente e justificando os motivos que o levam a tal solicitação.

§ 1º- No requerimento, o interessado deverá declarar o tempo determinado do afastamento, devidamente comprovado, e aguardar deferimento do Presidente.

§ 2º- Vencido o prazo, o Acadêmico, caso necessite de mais tempo em afastamento, imediatamente, deverá renovar o pedido – formalmente ao Presidente.

Artigo 27- O Acadêmico poderá solicitar o seu desligamento ou demissão da Academia, por escrito, ao Presidente, apresentando os motivos e justificativas.

§ 1º- O pedido de desligamento ou demissão será encaminhado pelo Presidente aos demais acadêmicos Efetivos, em Assembleia Geral;

§ 2º- Após a aprovação pela Assembléia Geral, o Presidente declarará o requerente desligado ou demitido da ABL;

§ 3º- Em se tratando de membro Efetivo, o Presidente declarará vaga a Cadeira que pertencia ao mesmo;

§ 4º- O Presidente comunicará, por escrito, a ratificação de seu pedido ao requerente.

Artigo 28- A exclusão de um membro do quadro social da Academia dependerá de expressa manifestação de vontade, exercida por qualquer forma perante a Diretoria, e é somente admissível em havendo justa causa, entendida como reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos Acadêmicos Efetivos, em Assembleia Geral, assegurado amplo direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) por desrespeito às normas estatutárias;
- b) por prática de atos incompatíveis com o decoro da Academia;
- c) por prática, fora do âmbito da Academia, de ato que macule sua identidade moral ou conceito social.

d) Por faltas contínuas e injustificadas por um ano.

§ 1º- O Presidente, após Assembléia Geral, comunicará, por escrito, a exclusão ao Acadêmico em questão;

§ 2º- Em se tratando de Membro Efetivo, o Presidente declarará vaga a cadeira que o Acadêmico ocupava.

## Capítulo VII

### Da concessão de Diploma de Honra ao Mérito e/ou outro tipo de Honraria

Artigo 29 – A Academia poderá conceder diploma de Honra ao Mérito ou outro tipo de Honraria à pessoa ou à entidade que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, à cultura, à ciência ou à própria Academia.

§ 1º- A concessão de honraria depende da proposta da Diretoria ou de qualquer Acadêmico(,) e da aprovação da maioria dos Acadêmicos Efetivos, em reunião;

§ 2º-A proposta para a concessão da honraria deve ser formulada por escrito e fundamentada, com a indicação dos atos ou serviços relevantes prestados pela pessoa ou entidade indicada;

§3º- Aprovada a proposta, dar-se-á conhecimento da concessão ao indicado, informando-o de que a mesma será entregue em sessão solene, com data a ser agendada pelo Presidente e comunicada ao homenageado;

§4º- Na sessão solene de outorga da honraria, o agraciado será saudado por um Acadêmico designado pelo Presidente ou pelo próprio Acadêmico que propôs a sua indicação, e receberá o Diploma de Honra ao Mérito e/ou outra honraria, sendo-lhe facultada a palavra;

§5º- Caso a proposta não seja acolhida, poderá ser renovada, decorridos, no mínimo, dois anos.

§6º- É ilimitado o número de pessoas ou entidades a serem homenageadas pela Academia.

## Capítulo VIII

### Da Administração

Artigo 30 - A administração da Academia compete a uma Diretoria, com mandato de dois anos, constituída por nove membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros e dois Bibliotecários, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta.

§1º- O Presidente é o representante da Academia em juízo e em todas as suas relações de natureza pública ou privada;

§2º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida apenas uma reeleição;

§3º- O Acadêmico que integrar a Diretoria por dois biênios consecutivos, poderá pleitear novo cargo, desde que diverso daquele que exercia na última gestão.

Artigo 31 - Os Membros da Diretoria deverão ser acadêmicos Efetivos. Na hipótese de eventual mudança de residência para outra localidade, falecimento, de ausência ou de impedimento por mais de um mês, os diretores remanescentes acumularão as respectivas funções, devendo a Diretoria deliberar, escolhendo um de seus membros para, cumulativamente, substituí-lo.

Artigo 32 - Compete à Diretoria, além das outras atribuições prescritas neste Estatuto e no Regimento da Academia:

I - Nomear, demitir e suspender os empregados administrativos;

II - Tomar conhecimento prévio dos discursos que devem ser pronunciados nas sessões solenes;

III - Propor o que julgar necessário para melhor realização dos fins da instituição;

IV - Sugerir a reforma dos estatutos;

V - Propor outorga de prêmios e diplomas específicos para pessoas ou entidades detentoras das mais variadas formas de Artes, Educação, Letras e Cultura;

VI- Providenciar diplomas destinados aos Membros Efetivos, Honorários e Correspondentes.

§ Único - As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade .

Artigo 33- O Presidente é o mandatário oficial da Academia, representando-a em Juízo e em todas relações de ordem pública e privada. Compete-lhe:

I - Presidir e dirigir as sessões fazendo observar o Estatuto, podendo para tanto, cassar a palavra e adotar outras medidas cabíveis, inclusive encerrando a sessão;

II - Apresentar, na última sessão de dezembro, o programa dos trabalhos para o ano seguinte de sua gestão;

III - Rubricar os livros, despachar o expediente e a correspondência, bem como designar as matérias da ordem do dia;

IV - Nomear comissões especiais, designar quem deva representar a Academia nas solenidades para as quais tenha sido convidada;

V - Autorizar as despesas extraordinárias, ouvido previamente, o Tesoureiro, ordenar as despesas e requisições votadas e aprovadas, bem como assinar, com o tesoureiro as ordens de pagamento;

VI - Apresentar, na última reunião do ano, em dezembro, um relatório dos trabalhos realizados pela Academia;

§ Único - O Presidente, além do voto de qualidade, nos casos de empate, terá de votar nos escrutínios.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando necessário.

Artigo 35 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Ler os relatórios ou quaisquer trabalhos que lhe tenham sido atribuídos pela mesa;

III - Apresentar, na última sessão do ano, em dezembro, a retrospectiva literária do ano que termina;

IV - Preparar e assinar o expediente e a correspondência;

V - Ler o expediente, em Sessão, e dar-lhe o devido destino depois de convenientemente despachado;

VI - Lavrar as atas e lê-las em sessões, bem como encaminhá-las para encadernação no final do mandato;

VII - Exercer as funções de Diretor de Protocolo;

VIII - Apurar as eleições, juntamente com outro membro da Diretoria devidamente designado pela presidência;

IX - Ter em boa ordem a escrituração dos livros da Secretaria;

X - Receber os relatórios das comissões e facilitar às comissões os meios para bom desempenho de suas tarefas;

XI - Redigir ofícios, cartas, requerimentos, convites, lista de presenças, programações;

XI - Ser o canal de comunicação entre todos os membros da Academia bem como da comunidade.

Artigo 36 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e administração, de acordo com o deliberado pela Diretoria, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para instituir prêmios em prol da literatura;

II - Arrecadar a receita ordinária ou eventual, assinando recibos e documentos necessários, depositando em Banco, escolhido pela Diretoria, as importâncias sem aplicação imediata, podendo, entretanto, manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;

III - Atender, dentro das possibilidades orçamentárias, ao pagamento das despesas autorizadas, mediante cheques ou ordens de pagamento, assinados em conjunto com o Presidente;

IV - Apresentar à Diretoria, após encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesas do ano findo, acompanhado do demonstrativo dos bens e valores que constituem o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração;

V - Receber o pagamento da anuidade feita pelos Membros Efetivos, bem como donativos, doações e quaisquer outros valores destinados à Academia;

VI - Efetuar, anualmente, no prazo legal, a declaração de Imposto de Renda da Receita Federal; da contribuição/isenção à Prefeitura Municipal e **fornecer** recibos para eventuais doadores.

VII - Apresentar à consideração da Diretoria, na última sessão do ano, a proposta para o orçamento do exercício seguinte.

Artigo 38 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39 - Compete ao Primeiro Bibliotecário:

I - Ter, sob sua guarda, a direção da Biblioteca e promover-lhe o desenvolvimento, especialmente no que diz respeito à literatura nacional e à portuguesa, cabendo-lhe, dentro da finalidade básica da Academia, opinar sobre a conveniência de novas obras;

II - Solicitar dos membros da Academia um exemplar de cada edição das obras que tenham publicado;

III - Organizar catálogos;

IV - Manter atualizados e em ordem os Arquivos Históricos e Pastas dos Patronos, dos Membros da Academia e dos Homenageados;

V - Reunir, classificar e conservar notícias, comentários, retratos, fotografias, filmes e outros quaisquer documentos que possam interessar à biografia dos escritores, à história da literatura nacional e à biografia dos Patronos, Acadêmicos e Homenageados;

VI - Registrar, em livro adequado, as doações e compras de obras;

VII - Apresentar relatório sobre a Biblioteca e sobre seu movimento na última sessão do ano;

VIII - Promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações, revistas e jornais;

IX - Representar à diretoria sobre a necessidade de aquisição de livros, de pessoal e de instalações para a boa ordem e excelência da biblioteca;

X - Manter na biblioteca uma seção para os livros de autores brasileiros, especialmente paulistas e botucatuenses, reunidos à parte os dos Acadêmicos.

Artigo 40 - Compete ao Segundo Bibliotecário substituir o Primeiro Bibliotecário nas suas faltas e impedimentos.

## Capítulo IX

### Das Eleições para a Diretoria

Artigo 41 - Na penúltima sessão ordinária, no mês de junho, a cada dois anos, proceder-se-á a eleição da Diretoria.



§ 1º - As eleições realizam-se por escrutínio secreto, em sessão especial convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros Efetivos da Academia;

§ 2º - Os membros Efetivos, por qualquer motivo impedidos de comparecer, podem enviar seus votos, sem assinatura, para o 1º e 2º. Escrutínios, em invólucros fechados, dentro de sobrecarta dirigida ao Presidente, na qual aponham sua assinatura, indicando as eleições a que se destinam;

§ 3º - Os votos enviados por escrito serão postos na urna, antes de serem tomados os votos dos Acadêmicos presentes;

§ 4º - Não será permitido voto por procuração;

§ 5º - Se nenhum dos votados obtiver a maioria exigida, ocorrerá, na mesma sessão, o segundo escrutínio entre os dois mais votados para o cargo, considerando-se eleito o que alcançar a maioria relativa. Em havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo membro da Academia. Se perdurar o empate, o mais idoso.

§ 6º - Será permitida apenas uma reeleição para a função de Presidente. Este indicará os membros da diretoria, ouvida a Assembléia Geral.

§ 7º - A Diretoria eleita deverá tomar posse até o dia 9 de julho, salvo motivo de força maior.

## Capítulo XI

### Das Sessões

Artigo 42 - A Academia reúne-se em data designada pelo Presidente em Sessão Ordinária, que se tornará secreta sempre que for julgado conveniente e, em Sessão Extraordinária, quando necessário.

§ 1º - Nas sessões reservadas aos Acadêmicos, são admitidos funcionários da entidade ou, excepcionalmente, visitantes convidados pelo Presidente. Das sessões secretas só participarão os Acadêmicos Efetivos.

§ 2º - Observa-se, nos trabalhos das sessões ordinárias, a seguinte ordem do dia:

- a) leitura da ata da sessão anterior pelo secretário, sua discussão e votação;
- b) leitura do expediente pelo secretário;
- c) comunicações do Presidente;
- d) franquia da palavra aos Acadêmicos, por tempo não superior a cinco minutos, salvo prorrogação concedida pelo Presidente, a título excepcional, a pedido do interessado;
- e) informação, quando possível, da ordem do dia da sessão seguinte;

§ 3º - Salvo deliberação em contrário, tomada pelo Plenário, encerrada a discussão de qualquer matéria, será esta votada na mesma sessão;

§ 4º - Não se admite discussão sobre matéria vencida;

§ 5º - As votações que venham a ocorrer nessas sessões serão simbólicas, podendo, todavia, ser para elas requeridas votação nominal;

§ 6º - Havendo empate em assuntos que não constituam meras questões de expediente ou de ordem - casos que ao Presidente compete decidir - será adiada a votação para a sessão seguinte, na qual, se ainda persistir o empate, caberá ao presidente resolver o impasse por voto de qualidade;

§ 7º - É secreta a parte das sessões que trate de benefícios a homens de letras, ou de outros assuntos de natureza reservada;

§ 8º - A cargo e responsabilidade do 1º. Secretário, ficam o resumo e a redação das notícias destinadas aos meios de comunicação.

Artigo 43- Para reforma do presente Estatuto a fim de destituir a Diretoria ou declarar extinta a Academia, liquidado o passivo e dispondo sobre o destino de seu patrimônio, é necessário o voto, pessoalmente ou por escrito, de pelo menos dois terços da totalidade de seus

Membros Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, especialmente, para um desses fins com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência, ou com qualquer número de presentes após trinta minutos.

§1º - Formulada proposta fundamentada de alteração do Estatuto pela Diretoria ou por não menos de dez Acadêmicos, a Mesa designará relator para emitir parecer que, juntamente com a proposta, será submetido à decisão da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, remetida aos Acadêmicos Efetivos, por via eletrônica ou postal, a cópia dos textos a serem objeto de deliberação.

§ 2º- As demais assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Artigo 44 – A requerimento de um ou mais Acadêmicos ou por deliberação da Diretoria, pode a Academia reunir-se extraordinariamente, para homenagear pessoas, discutir e votar assuntos urgentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 45- As sessões ordinárias são presididas pela Diretoria, sentando-se os membros da mesa, ou seus substitutos ocasionais, na ordem seguinte: à direita do Presidente, o 1º e o 2º Secretários e à esquerda, o 1º e 2º Tesoureiros.

Artigo 46- A última sessão ordinária de dezembro poderá ser pública. O Secretário apresentará o relatório das atividades literárias e artísticas do ano e o Presidente apresentará o relatório anual.

Artigo 47- O plenário da Academia funciona com a presença mínima de cinco membros e delibera com pelo menos dez Acadêmicos presentes, ressalvada a competência da assembleia.

Artigo 48 - A Academia poderá se reunir em sessões públicas para realizar conferências e comemorações literárias, saraus artísticos, científicos ou literários, franqueando, para isso, ao público o seu recinto.

Artigo 49 - A Academia reunir-se-á em sessão solene para:

I - Recepção e posse de Membros Efetivos;

II - Recepção a Membros Honorários e Correspondentes ;

III - Concessão de Honraria;

IV - Celebração de algum feito notável;

V - Celebração em memória de pessoa ilustre;

VI - Realização de atividade conjunta com os Poderes Público, Civil, Religioso ou Militar;

VII - Premiação especial a participantes de concursos promovidos pela Academia .

§ Único – Nas sessões solenes, os Acadêmicos Efetivos deverão usar o medalhão e o bôton acadêmicos, e os Acadêmicos Honorários e Correspondentes presentes deverão usar o bôton acadêmico. O traje para os Acadêmicos, nas sessões solenes, será nas cores azul marinho ou preto

Artigo 50 - Não haverá distinção no tratamento entre os Acadêmicos, a quem caberá o uso de “Senhor”.

§ Único - Nos atos oficiais, o tratamento será de “Vossa Excelência” e, nas referências, de “Sua Excelência”.

Artigo 51 - Os membros da Academia residentes fora de Botucatu serão cientificados dos dias marcados para as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Assembléias Gerais, Eleições de

novos Membros ou eleição da Diretoria assim como das solenidades, avisados, por carta ou por e-mail, ou ainda por telefone.

## Capítulo XII

### Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52 - A Academia poderá conceder prêmios e menções honrosas a composições artísticas, científicas ou literárias que, submetidas a seu juízo, forem, mediante concurso, deles julgadas merecedoras, sempre que houver recurso financeiro para isso.

§ 1º - Os trabalhos apresentados para os concursos da Academia serão julgados por três membros efetivos, designados pelo Presidente, que apresentarão seus pareceres aos demais Acadêmicos em sessão especial;

§ 2º - O Presidente poderá, também, convidar um dos Membros Honorários ou Correspondentes para comporem a banca julgadora dos trabalhos;

§ 3º - As obras concorrentes deverão ser datilografadas e/ ou digitadas, em três vias e devem conter apenas o título das mesmas e colocadas dentro de envelopes;

§ 4º - O nome do autor e o título da obra deverão ser entregues em envelope lacrado, separadamente do texto;

§ 5º - É vedada a participação dos membros da Academia como concorrentes, bem como a de seus familiares.

§ 6º - Uma vez aprovadas as conclusões com a votação regular dos pareceres, não se admite recurso;

§ 7º - A entrega dos prêmios e das menções honrosas efetuar-se-á em sessão marcada para esse fim;

§ 8º - Verificando-se não haver obra digna de premiação, ou no caso de inexistir concorrente, a Academia poderá reabrir o concurso no ano imediato ou em outra época que mais conveniente for;

Artigo 53 - A Academia poderá conceder o título de Membro Emérito a componente de seu quadro efetivo, por atividades relevantes à Academia ou à Comunidade, ouvida a Assembleia Geral,

Artigo 54- A Academia terá como Presidente Perpétuo o seu fundador, Antônio Gabriel Marão.

Artigo 55 - A Academia tem como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições pecuniárias anuais emitidas pelos membros Efetivos, podendo receber doações, subvenções, subsídios, além da possibilidade de a Academia poder aceitar contribuições oficiais e ou particulares, para sua manutenção e divulgação da cultura.

§ Único- Não tendo sede própria, a Academia funciona no presente momento em um espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, localizado na Secretaria de Educação Municipal, situada praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176, CEP 18600-311, centro.

Artigo 56 - Os membros da Diretoria não perceberão vencimentos de qualquer natureza pela prestação de serviço à Academia.

Artigo 57 - A Academia só se dissolverá pelas causas de Direito e no caso de sua extinção, dispondo sobre o destino de seu patrimônio, será necessário o voto, pessoalmente ou por escrito, de pelo menos dois terços da totalidade de seus membros Efetivos, em sessão extraordinária.

§ 1º - Liquidado o seu passivo, reverterá o saldo, se houver, em favor de uma instituição pública ou privada de fins culturais, escolhida em deliberação dos associados;

§ 2º.- O acervo literário da Academia será doado a uma instituição pública ou privada de fins culturais, em deliberação dos associados;

§ 3º.- O mobiliário da Academia será doado a uma entidade pública ou privada, também de fins culturais, em deliberação dos associados.

Artigo 58 - A Academia poderá instituir bandeira, estandarte, “ex-libris”, selos, carimbos, insígnias e lema, de conformidade com seus ideais.

§ Único - O Lema da Academia é: **“Non Omnis Moriar” - Não Morrerei de Todo.**

Artigo 59 – O quadro atual dos Patronos, Membros Efetivos Antecessores e Sucessores é o que se segue:

Cadeira nº 1 - Afrânio Peixoto: Luiz Perez - Maria Helena Blasi Trevisani;

Cadeira nº 2 - Alceu Maynard de Araújo: Sebastião de Almeida Pinto - Armando Moraes Delmanto;

Cadeira nº 3 - Amadeu Amaral: Raimundo Marcolino Cintra - Laurival Antônio de Luca- Domingos Scarpelini;

Cadeira nº 4 - Casimiro de Abreu: Leda Galvão de Avelar Pires;

Cadeira nº 5 - Castro Alves: Aleixo Delmanto - Marcos Luciano Corsatto;

Cadeira nº 6 - Francisco Marins: Maria Amélia Blasi Toledo Piza;

Cadeira nº7 - Guilherme de Almeida: Antônio Gabriel Marão - Dom Antônio Maria Mucciolo;

Cadeira nº 8 - Guimarães Rosa: Arnaldo Moreira Reis - José Celso Soares Vieira;

Cadeira nº 9 - Hernâni Donato: Dinorah Silva e Alvarez - Carmen Sílvia Martin Guimarães;

Cadeira nº 10 - Humberto de Campos: Antônio Pires de Campos - Aécio de Souza Salvador - Márcia Furrier Guedelha Blasi;

Cadeira nº 11 - José de Alencar: Elda Moscogliato - Antônio Evaldo Klar;

Cadeira nº 12 - Júlio Mesquita: Osmar Delmanto - Milton Mariano;

Cadeira nº 13 - Machado de Assis: Bahige Fadel – Carmem Lúcia Ebúrneo da Silva;

Cadeira nº 14 - Manuel Bandeira: Sebastião Rocha Lima - Edson Geraldo Luiz Lopes;

Cadeira nº 15 - Martins Fontes: Eugênio Monteferrante Neto;

Cadeira nº16 - Monteiro Lobato: José Antônio Sartori - Solange Zacharias Rivas Alves;

Cadeira nº 17 - Othoniel Mota: Francisco Guedelha - Newton Colenci;

Cadeira nº 18 - Paulo Eiró: Olívio Stersa;

Cadeira nº19 - Paulo Setúbal: Ignácio Loyola Vieira Novelli - Evanil Pires de Campos;

Cadeira nº 20 - Rubião Meira: Domigos Alves Meira;

Cadeira nº 21 - Vicente de Carvalho: Trajano Pupo Júnior - Álvaro José de Souza - Maria da Glória Guimarães Venditto;

Cadeira nº 22 - Dom Aquino Correia: Dom Vicente Marchetti Zioni – José Sebastião Pires Mendes;

Cadeira nº 23 - José Pedretti Neto: Maria José Del Papa Zacharias;

Cadeira nº 24 - Maria José Dupré: Flávio Baccari Júnior;

Cadeira nº 25 - Maria Lúcia Dal Farra: Valdir Gonzales Paixão Júnior;

Cadeira nº 26 – Elda Moscogliato: Cláudia Maria Bassetto Jesuíno.

Artigo 60 – Os Patronos, para a complementação das demais cadeiras, indicados em Assembleia Geral, são os seguintes:

Cadeira nº 27 - Zalina Rolim;

Cadeira nº.28 – Pedro Chiaradia;

Cadeira nº 29 - Sebastião de Almeida Pinto;

Cadeira nº30 – João da Cruz e Souza;

Cadeira nº. 31 – Cornélio Pires;

Cadeira nº. 32 – Mário Quintana;

Cadeira nº. 33 – Vital Brazil;

Cadeira nº. 34 – Heitor Villa-Lobos;

Cadeira nº. 35 – Angelino de Oliveira;  
Cadeira nº. 36 - Djanira Motta e Silva;  
Cadeira nº. 37 - Cândido Portinari;  
Cadeira nº. 38 - Carlos Arthur Bratke;  
Cadeira nº. 39 – Rui Barbosa;  
Cadeira nº. 40 – Cecília Meirelles.

Artigo 61 - Somente poderão ser escolhidos para Patronos dos Acadêmicos Efetivos personalidades de nacionalidade brasileira, preferencialmente já falecidas, respeitando-se, todavia, escolhas feitas de Patronos vivos.

Artigo 62 - Os subscritores da Ata de Fundação da Academia Botucatuense de Letras serão considerados seus Membros Fundadores e Titulares Efetivos das respectivas Cadeiras.

Artigo 63 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, membros, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 64 - Não será permitida remessa de dinheiro para fora do país.

Artigo 65 – Anualmente, em dezembro, será apresentada a demonstração da receita e da despesa aos Membros Efetivos da Academia.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 67 – O Presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Botucatu, 19 de outubro de 2012.

---

Antônio Evaldo Klar  
Presidente da ABL

---

Newton Colenci  
Advogado – OAB/SP: 18.576

---

Carmem Lúcia Ebúrneo da Silva  
1ª. Secretária da ABL